



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.07.01.31.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92008/2026.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.552.755/0001-15**, com sede à Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, neste ato representado pelo Sr. **Paulo de Tarso Cardoso Varela**, portador do CPF nº *****.999.053-****, e a empresa **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ nº **57.498.660/0001-61**, representada pelo Sr. **Cesar Rafael Carrega**, portador do CPF nº *****.015.959-****, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 92008/2026**, **RESOLVEM** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92008/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e acessórios médico-assistenciais, compreendendo itens voltados às áreas de reabilitação física, fisioterapia, terapia respiratória, diagnóstico e suporte a procedimentos clínicos, destinados as unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com os **Itens 01, 04, 08, 18 e 25** do Quadro I do Termo de Referência (Anexo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 92008/2026**), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Administrativo.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

3.1.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

3.2. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.3. A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência ou no Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, caso ultrapasse um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC é a Entidade Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2. Serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a qual poderá ser utilizada por órgão ou entidade Administração Pública, mediante consulta prévia a entidade gerenciadora do registro de preços, sendo autorizada expressamente pela autoridade competente.

4.3. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a entidade gerenciadora do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

4.3.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CPSMC convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

5.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **5.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

5.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item **5.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

5.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item **5.2**, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3. Os registros se farão da seguinte forma:

5.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva.

5.3.2. No anexo da ARP:

5.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

5.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

5.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederão aqueles de que trata o subitem **5.3.2.2**.

5.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem **5.3.2**, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

5.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas no edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**.

5.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

5.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

5.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

5.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens **5.2.1** e **5.4**, deverá ser observado o disposto no da Aceitabilidade da Proposta e dos Documento de Habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no edital e seus anexos.

6.2. Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

6.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender aos pedidos efetuados(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

6.3.2. Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

6.3.3. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Quadro I do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições e observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.2. O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;
- c) Nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

8.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

8.8. No caso do item anterior, o CPSMC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

8.9. Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

8.10. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao CPSMC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.11. O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

- a) Justificativa da alteração dos valores;
- b) Documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;
- c) Pesquisa comprovando a alteração dos valores.

8.12. Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

8.13. Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.14. Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o CPSMC, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.

8.15. Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

9.1.2 – Por iniciativa do CPSMC, quando:

9.1.2.1 – O fornecedor:

9.1.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.2.1.2. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9.1.2.1.3. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e os respectivos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1.5. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o CPSMC, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.2.2. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o CPSMC formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

9.2.1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

9.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As contratações dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato.

10.1.1. O contrato será formalizado tendo por base cada pedido de material formulado pela a Unidade Demandante, por meio de Solicitação de Acionamento de Item ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Instrumento mencionado no item anterior deve estar acompanhado da disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

10.2. O instrumento contratual ou outro instrumento hábil deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

10.3. As contratações decorrentes poderão ser alteradas, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Da vigência da contratação

10.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, em conformidade com o § 2º, artigo 35, da Resolução 06/2023 do CPSMC.

10.4.2. Considerando que a vigência está limitada à execução do objeto e respectivo pagamento, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado (detentor do registro de preços), previstas nesta Ata e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. As entregas e os subsequentes recebimentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico, devendo ocorrer nos endereços ali designados, observadas todas as disposições nele consignadas, inclusive aquelas relativas aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico, observadas todas as disposições nele consignadas, especialmente aqueles referentes aos procedimentos de liquidação e execução financeira da despesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. As sanções administrativas decorrentes de infrações eventualmente cometidas pela Detentora do Registro de Preços serão aplicadas nos termos das disposições previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Crato/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



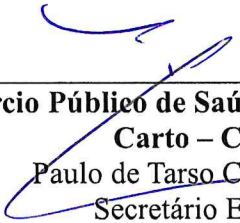
CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

17.3. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Crato/Ceará, 01 de julho de 2026.



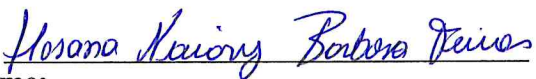
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

STARMEDICAL
IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE
PRODUTOS
H:57498660000161

Assinado de forma digital por
STARMEDICAL IMPORTACAO
E EXPORTACAO DE
PRODUTOS
H:57498660000161

**STARMEDICAL IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
Cesar Rafael Carrega
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

(1) 
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67

(2) 
Nome:
CPF Nº: 026.769.193-93

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) registra os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante do Pregão na forma eletrônica. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição.

Item	Código	Descrição	Unidade De Medida	POLI I	POLI II	CER II	CER IV	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	1395575	EQUIPAMENTO, LASERTERAPIA PORTATIL, EMISSOR DE LUZ DO TIPO LASER SEMICONDUTOR, DISPLAY, BATERIA, ACESSORIOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. Requisitos: Tipo de Equipamento: Portátil, emissor de luz do tipo laser semiconductor, indicado para aplicações em fisioterapia e reabilitação. Display: Deve possuir visor funcional que permita ajuste e visualização de parâmetros como intensidade, tempo e modo de aplicação. Alimentação: Funcionamento por bateria recarregável, com autonomia suficiente para sessões de terapia contínuas, acompanhado de carregador. Acessórios: Inclusão obrigatória de ponteiros específicos, cabos de conexão e manual de instruções detalhado em língua portuguesa. Segurança Operacional: Sistema de proteção contra superaquecimento, com desligamento automático em caso de falha. Materiais em Contato: Ponteiros e demais componentes em contato com o paciente devem ser biocompatíveis, atóxicos e seguros para uso clínico. Faixa de Emissão: O laser deve emitir dentro das faixas terapêuticas recomendadas para aplicações em fisioterapia, conforme literatura científica e protocolos de reabilitação. Ajustes: Intensidade e tempo devem ser ajustáveis de forma precisa, possibilitando a personalização do tratamento conforme necessidade clínica. Design: Estrutura portátil e ergonômica, de fácil transporte e manuseio durante as sessões. Interface: Operação intuitiva, com manual técnico contendo instruções de uso, recomendações de segurança e orientações de manutenção preventiva. Embalagem: Unidade fornecida em embalagem individual resistente, contendo todos os acessórios necessários para utilização e	Unidades	1	0	0	1	2	Ibramed / Laserpulse	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

		armazenamento seguro. Identificação: Etiqueta e manual devem apresentar informações do fabricante, modelo, especificações técnicas e recomendações de uso. Alimentação Elétrica: Fonte bivolt automática ou chaveada. Produto deve possuir registro ou cadastro na ANVISA. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses, com disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional.									
4	1005568	ASPIRADOR CIRÚRGICO, MÓVEL DE SECRECAO, POTENCIA MINIMA 1/4HP, MONTADO SOBRE 4 RODÍZIOS SENDO 2 COM FREIOS, 2 FRASCOS AUTOCLAVAVEIS REUTILIZAVEIS 2,5L MINIMO, TAMPA PARA FRASCO COLETOR, 10 CIRCUITOS COMPLETOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. Requisitos: Estrutura: Fabricada em material resistente e de fácil higienização, adequada para ambientes hospitalares. Mobilidade: Montado sobre 4 rodízios, sendo no mínimo 2 com freios de travamento, garantindo mobilidade e segurança durante o uso. Frascos Coletores: Dois frascos autoclaváveis e reutilizáveis, com capacidade mínima de 2,5 L cada, acompanhados de tampas de vedação seguras. Potência: Potência mínima de 1/4 HP, assegurando sucção contínua e eficaz em procedimentos clínicos e cirúrgicos. Acessórios: Acompanha 10 circuitos completos de aspiração, incluindo mangueiras, conexões e acessórios prontos para uso. Controle de Sucção: Sistema de sucção com controle de vácuo ajustável, permitindo regulagem conforme a necessidade do procedimento. Segurança: Sistema de proteção contra transbordamento de líquidos nos frascos coletores; rodízios com travamento; componentes elétricos com isolamento adequado e proteção contra choques. Design e Ergonomia: Design ergonômico, de fácil transporte e manuseio. Higienização e Esterilização: Frascos autoclaváveis, garantindo facilidade de esterilização e reutilização; manutenção simples, com assistência técnica autorizada no território nacional. Embalagem: Embalagem robusta, adequada para proteger o equipamento durante transporte e armazenamento. Identificação: Manual do fabricante em língua portuguesa, contendo instruções de uso, higienização, esterilização e manutenção preventiva. Alimentação: Bivolt. Produto deve possuir registro ou	Unidades	1	0	0	0	1	Mrm / Aspiravida	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

		cadastro na ANVISA. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.									
8	1543506	EQUIPAMENTO, ELETROESTIMULADOR, GALVANICA, FARADICA, RUSSA, INTERFERENCIAL, TENS E FES, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. Requisitos: Estrutura: Plástico resistente, leve e de fácil higienização. Display: Digital, permitindo visualização clara de parâmetros e modos de aplicação. Modos de Operação: Galvânica, Farádica, Russa, Interferencial, TENS e FES. Acessórios: Cabos, eletrodos reutilizáveis e adaptadores inclusos. Ajustes: Intensidade, frequência e tempo de estimulação em cada modalidade. Aplicação: Uso em diversos grupos musculares (braços, pernas e tronco); funcionamento contínuo ou intermitente conforme protocolos de fisioterapia. Segurança: Proteção contra sobrecarga elétrica e curto-circuito; componentes sem arestas cortantes. Interface: Fácil operação, programação e ajuste rápido. Portabilidade: Leve e adequado para uso clínico ou domiciliar supervisionado. Manutenção: Mínima, com possibilidade de assistência técnica autorizada. Alimentação: Bivolt. Embalagem: Individual e resistente para transporte e armazenamento. Identificação: Fabricante, modelo e instruções de uso. Produto deve possuir registro ou cadastro na ANVISA. Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidades	2	0	0	6	8	Ibramed / Neurodyn	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
18	1364528	EQUIPAMENTO, FISIOTERAPIA PROFISSIONAL DE INFRAVERMELHO, PEDESTAL BRANCO COM RODINHAS DIMMER TERMOSTATO, BIVOLT, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. Requisitos: Estrutura: Pedestal em material resistente e acabamento em cor branca; equipado com rodízios para fácil movimentação e estabilidade durante o uso. Funcionalidade: Emite radiação infravermelha para fins terapêuticos, auxiliando na melhora da circulação sanguínea, alívio de dores musculares e relaxamento. Operação: Manual, com controle de intensidade (dimmer) e ajuste de temperatura (termostato), bivolt (110/220V). Segurança: Equipamento projetado para uso clínico seguro, com proteção contra superaquecimento e materiais isolantes adequados. Embalagem:	Unidades	2	0	0	5	7	Artipe / Pedestal	R\$ 380,00	R\$ 2.660,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

		Unidade individual resistente, protegendo o equipamento durante transporte. Manual: Instruções em português, com orientações de uso, cuidados e manutenção preventiva. Garantia: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.									
25	587730	CPAP, AUTOMATICO COM ACESSORIOS, PARA VENTILACAO NAO INVASIVA. Requisitos: Finalidade: Equipamento destinado à ventilação não invasiva, por meio da aplicação de pressão positiva contínua nas vias aéreas, indicado para tratamento de distúrbios respiratórios. Modo de Operação: CPAP automático (Auto-CPAP), com ajuste automático da pressão conforme a necessidade respiratória do paciente. Faixa de Pressão: Pressão terapêutica ajustável automaticamente, conforme parâmetros programados e detecção do padrão respiratório. Composição: Acompanha acessórios essenciais para uso, incluindo máscara (nasal, oronasal ou conforme configuração), tubo de ar, filtro(s), fonte de alimentação e manual de instruções. Tecnologia: Sistema inteligente com sensores para detecção de eventos respiratórios, garantindo terapia eficaz e personalizada. Conforto: Recursos que favorecem o conforto do paciente, como rampa de pressão, compensação de vazamentos e funcionamento silencioso. Material: Confeccionado em materiais atóxicos, de grau médico, adequados para uso contínuo. Compatibilidade: Compatível com acessórios e máscaras padrão para sistemas de CPAP. Indicação: Indicado para tratamento de apneia obstrutiva do sono e outras condições que requeiram ventilação não invasiva com pressão positiva contínua. Segurança: Desenvolvido conforme normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos médicos. Higienização: Componentes e acessórios removíveis, facilitando limpeza e manutenção conforme orientações do fabricante. Embalagem: Acondicionado em embalagem resistente, protegendo o equipamento e acessórios durante transporte e armazenamento. Identificação: Embalagem com identificação clara do produto, fabricante, modelo e instruções de uso. Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidades	0	1	0	2	3	Cmos Drake / Oxyair	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

		Produto deve possuir registro ou cadastro na ANVISA.								
VALOR GLOBAL										R\$ 33.560,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CADASTRO DE RESERVA**Pregão Eletrônico nº 92008/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2026.07.01.31.**

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios médico-assistenciais, compreendendo itens voltados às áreas de reabilitação física, fisioterapia, terapia respiratória, diagnóstico e suporte a procedimentos clínicos, destinados as unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC).

Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

1. Licitantes do Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem	Nome da Licitante	CNPJ	Grupo/Item	Preço Registrado
1	-	-	-	R\$ 0,00

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem	Nome da Licitante	CNPJ	Grupo/Item	Preço Registrado
1	-	-	-	R\$ 0,00

2. Observações gerais:

1. Os licitantes acima fazem parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados para fornecimento caso o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.
2. A convocação seguirá a ordem de classificação e ajustamento de preço, conforme edital e seus anexos.
3. A aceitação para assinatura da Ata por parte do licitante do cadastro de reserva não implica obrigação de fornecimento imediato, que se dará conforme necessidade da Administração.